



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 652/0001-56 FONES: (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 295, de 12 de Julho de 1990.

(Dispõe sobre o Acréscimo de Programa ao Plano Plurianual).

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:-Fica incluído ao Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 240, de 11 de Setembro de 1989, abrangendo o período de 1990 a 1993, o programa a seguir, detalhado pelos anexos I e II, integrantes a esta Lei:

-Construção de um prédio para funcionar várias dependências da Promoção Social e de Outras Esferas Governamentais de grande interesse à Comunidade de Monte Mor.

Artigo 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 17 de Julho de 1990.


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Maria Inês Rodrigues de Almeida
Responsável pela Chefia do Expediente.